

RES: Solicitação de Esclarecimento ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2017

1 mensagem

CGLC <cglc@ibio.org.br>

6 de junho de 2017 14:48

Para: Luis Gustavo <luis.gustavo@gamaengenharia.com.br>

Prezado Sr. Luís Gustavo de Moura Reis

Diretor Técnico

Gama Engenharia

Em resposta aos questionamentos de V. Sa., seguem os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1:

“Certidões e documentos cuja autenticidade é verificada por chave digital, não precisam ser autenticados em cartório. Correto?”

Resposta 1:

De início, cabe esclarecer que a expressão "chave digital", trazida por V.Sa. no presente questionamento, aqui será considerada como sinônimo de código verificador/senha/código de controle de certidão, que podem ser verificados junto aos órgãos ou entidades expedidoras, os quais são considerados documentos originais, sendo desnecessária sua autenticação por cartório.

Registre-se que o Item 9 do Ato Convocatório diz respeito à HABILITAÇÃO e traz toda as suas exigências no que tange à documentação a ser apresentada para a Habilitação jurídica, Habilitação por qualificação técnica, Habilitação econômico-financeira, Regularidade fiscal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. No que diz respeito à forma de apresentação de tais documentos, tem-se que deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando expressamente exigido, ou ainda, documentos originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, é o disposto no item 9.1, senão vejamos:

*“9.1 Os documentos necessários à habilitação, entregues no respectivo envelope relativo à cada Lote, **deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando***

***expressamente exigido, ou ainda, documentos originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais,** as quais ficarão*

retidas no processo.” G.N.

Nesse sentido, tem-se que serão aceitos documentos de habilitação que se caracterizem como originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais. Poderão ser aceitos, ainda, cópias xerográficas, as quais deverão ser autenticadas em cartórios quando expressamente exigido, sendo que, não havendo tal exigência no Ato Convocatório para determinado documento, o mesmo poderá ser apresentado em cópia xerográfica simples, sem autenticação. É o que se comprova nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, e 9.6.2, que exigem expressamente a apresentação da documentação em original ou cópia autenticada, senão vejamos:

“9.3.2 Original ou Cópia Autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3 Original ou Cópia Autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com data da última alteração firmada anteriormente à publicação deste Ato Convocatório,

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.4 Original ou Cópia Autenticada da inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal (is) em exercício, conforme ata ou outra forma prevista; e

9.3.5 Original ou Cópia Autenticada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(...)

9.6.2 Prova, em original ou cópia autenticada em cartório competente, de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;”

Ressalte-se que os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal, ou seja, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Prova de regularidade relativa ao CAFIMP, por meio de Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, serão comprovada exclusivamente por documentos extraídos via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, sendo dispensada a autenticação em cartório, conforme explicitado nos itens 9.7 e 9.8 do Ato Convocatório, abaixo transcritos:

“ 9.7 A prova de regularidade, conforme exigidos nos itens 9.6.3, 9.6.4, 9.6.5 e 9.6.6 será comprovada exclusivamente mediante CND - Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade, emitidos, respectivamente, pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do concorrente, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pela Caixa Econômica Federal, e pelo Estado de Minas Gerais, via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, em original ou cópia autenticada em cartório competente.

9.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações.”

Tem-se, ainda, que os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal poderão ser expedidos diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, em original, podendo ser apresentados nessa forma ou por cópia autenticada em cartório competente.

Já no Anexo II do Ato Convocatório, ao dispor sobre os Critérios e Parâmetros para Mensuração da Proposta Técnica, traz a seguinte redação:

19. Todos os documentos para comprovação da *Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave - QUESITO (C) - deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original*, os quais ficarão juntados ao processo.

Desta forma, os documentos comprobatórios da Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave - QUESITO (C) - **deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original**,

Questionamento 2:

“Caso a empresa ou consórcio apresente proposta para mais de um lote, poderá apresentar a mesma equipe chave (ou parte dela) em mais de uma proposta. Correto ?”

Resposta 2:

Correto, a concorrente que venha a apresentar proposta para mais de um lote, poderá apresentar a mesma equipe chave (ou parte dela) em mais de uma proposta, observado o disposto no item 1.4 do Ato Convocatório, qual seja:

1.4. Os documentos das Propostas Técnicas e de Preços, bem como os documentos de habilitação, **deverão ser apresentados, distintamente, para cada Lote, sendo vedado o aproveitamento de documentação de um lote para outro, observado o Item 5.1.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

IBiO

Comissão Gestora de Licitações
e Contratos - CGLC

+55 (33) 3212-4350

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Valadares - MG - CEP: 35010-000

www.ibioagbdoce.org.br



Livre de vírus. www.avast.com.

De: Luis Gustavo [mailto:luis.gustavo@gamaengenharia.com.br]

Enviada em: terça-feira, 30 de maio de 2017 18:21

Para: cglc@ibio.org.br

Assunto: Solicitação de Esclarecimento ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2017

Prezados sr(a).

Solicitamos respeitosamente, esclarecimento às seguintes dúvidas:

- 1) Certidões e documentos cuja autenticidade é verificada por chave digital, não precisam ser autenticados em cartório. Correto ?
- 2) Caso a empresa ou consórcio apresente proposta para mais de um lote, poderá apresentar a mesma equipe chave (ou parte dela) em mais de uma proposta. Correto ?

Cordialmente,

Luis Gustavo de Moura Reis

Diretor Técnico.